

**Projeto de Lei nº 14-2000 tornando-se Lei nº 2539-00.
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 23.05.2000**

E M E N T A

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXPEDIR TÍTULO FOREIRO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Título Foreiro à ELDA SEVERO FIGUEIREDO, do seguinte imóvel:

⇒ PARTES dos terrenos foreiros números onze e doze, da quadra número cinco, entre os alimentos quatorze-quinze NORTE/SUL e nove-dez LESTE/OESTE, cuja propriedade pertence à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI, com as seguintes dimensões: PARTE DO TERRENO NÚMERO ONZE – parte essa com área de cento e quarenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados (144,90 m²), extraída a partir da linha divisória do terreno número doze, com: quatro metros e cinqüenta centímetros, nas faces NORTE e SUL e trinta e dois metros e vinte centímetros, nas faces LESTE e OESTE. PARTE DO TERRENO NÚMERO DOZE – parte essa com área de duzentos e nove metros e trinta centímetros quadrados (209,30 m²), extraída a partir da linha divisória do terreno número onze, com: seis metros e cinqüenta, nas faces NORTE e SUL e trinta e dois metros e vinte centímetros, nas faces LESTE e OESTE. PARTE DO TERRENO NÚMERO DOZE – parte essa com área de duzentos e nove metros e trinta centímetros quadrados (209,30 m²), extraída a partir da linha divisória do terreno número onze, com: seis metros e cinqüenta, nas faces NORTE e SUL e trinta e dois metros e vinte centímetros, nas faces LESTE e OESTE. As partes acima descritas, formam uma só parte de terreno com área de trezentos e cinqüenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados (354,20 m²), extraída a partir de vinte e oito metros e cinqüenta centímetros da linha divisória do terreno número dez, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de onze metros, limitando-se com o terreno número treze; ao SUL, por uma linha de onze metros, limitando-se com a rua Vinte de Setembro; a LESTE, por uma linha de trinta e dois metros e vinte centímetros, limitando-se com o restante do terreno número onze; e finalmente a OESTE, por uma linha de trinta e dois metros e vinte centímetros, limitando-se com o restante do terreno número doze, dista da esquina das ruas Vinte de Setembro e Dr.Sany Fontoura Silva, vinte e seis metros e cinqüenta centímetros, e localiza-se ao lado PAR da rua Vinte de Setembro, no quarteirão que se limita com as seguintes ruas: ao NORTE, com a

Fls...02..

rua Domingos Martins; ao SUL, com rua Vinte de Setembro; a LESTE, com a rua Nápoles Massa; e finalmente a OESTE, com a rua Dr. Sany Fontoura Silva.

Art. 2º. A beneficiária desta Lei não poderá tornar a sê-lo e nem alienará o imóvel descrito no Artigo anterior.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
ITAQUI, EM 23 DE MAIO DE 2000.

Vereadora MARIA HELENA SANCHOTENE LOPES,
Presidente.